

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

> <u>INDICAÇÃO</u> &5&/2003

INDICO pelos meios regimentais, ao Chefe de Executivo, para

que, envie a esta Casa, Projeto de Lei, nos moldes do Ante-Projeto em anexo, visando a criação do Centro de Apoio a Mulher.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2003.

Cristina Aparectad Batista Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

"Cria o Centro de Apoio a Mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Centro de Apoio a Mulher Operosa com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.
- § 1° O Centro de Apoio a Mulher Operosa tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais.
- § 2° O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção Social estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.
- Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando execução e desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Apoio a Mulher Operosa na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3° - Compete ao Centro de Apoio a Mulher Operosa:

- I. reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria da Assistência Social, e Secretaria da Saúde;
- II. formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;
- III. desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;
- IV. divulgar, junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e os mecanismos de acesso à justiça;
- V. oferecer espaço físico para instalação de oficinas;
- VI. coordenar campanhas de sensibilização para atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;
- VII. organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;
- VIII. integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;
 - IX. promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a Saúde e Direitos Reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações;
 - Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário
 - Art. 5° Esta lei entra em vigo. na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2003.

Cristina Aparecida Satista Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em nosso município, as estatísticas de violência contra a mulher são estarrecedoras, ainda mais se considerarmos que este número é só a "ponta do *iceberg*", já que a maioria das vítimas não denuncia a violência que sofre, por falta de órgãos de apoio que lhes dê suporte para sair daquele ciclo de violência.

É fundamental aprofundar a questão. Sem dúvida, a Delegacia da Mulher é um marco importante na luta em defesa dos direitos da mulher.

Qualquer ida a uma Delegacia é sempre um constrangimento, principalmente para as mulheres vítimas de violência, tão cercadas por preconceitos – por vezes, inibe-se as denúncias, pois há a sensação de que nada acontecerá aos seus algozes.

Considere-se ainda que a lei 9099/96 limitou a prisão de autores de crimes menores e que a Delegacia da Mulher não dispõe de competência e de mecanismos que afastem o agressor do lar. " Se não se pode mais prender..."

Com a criação deste Centro de Apoio a Mulher Operosa, a mulher enfrentará melhor esta complexa situação. Insisto: é preciso que se ofereça à mulher vitima de qualquer forma de violência, além do apoio policial, orientação e assistência psicológica, social e jurídica.

O objetivo deste projeto de lei é ampliar a oferta de serviços públicos municipais que se dediquem à luta contra a desigualdade e os resquícios discriminatórios que ainda persistem na nossa sociedade.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2003.

Vereadora